

DISPUTAS E LIMITES DA COMISSÃO DA VERDADE NO BRASIL

Lívia de Barros Salgado

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro liviabsalgado@hotmail.com

Resumo:

As primeiras medidas brasileiras na formulação de políticas de memória e tentativas de resignificar o passado autoritário datam os anos 1990, muito em função da pressão exercida por familiares de mortos e desaparecidos e perseguidos políticos. A forma como se dava o debate a respeito da ditadura no país, até então, não garantia o acesso à verdade àqueles sofreram que violência. Com o estabelecimento da Comissão Nacional da Verdade, em 2012, esse passou a ser o objetivo. Porém, muitos foram os dilemas enfrentados para que a proposta fosse colocada em prática, o que acabou por refletir na forma como essa "verdade" foi formulada e na realização dos trabalhos da Comissão.. Diante do exposto, o objetivo desse artigo é analisar o processo de instauração da apresentando as disputas políticas que a envolveram, além das críticas dirigidas aos seus trabalhos.

Palavras-chave: Comissão Nacional da Verdade; disputas políticas; limites

Abstract:

The first Brazilian actions to formulate politics of memory and attempts to resignify the authoritarian's past date back to the 1990s, largely according to the pressure exerted by relatives of the dead, disappeared and persecuted politicians. Till then the way as the debate about the dictatorship in the country was leading did not guarantee the access to the truth to those who suffered violence. With the establishment of Comissão Nacional da Verdade (CNV), in 2012, this became the goal. However, the dilemmas faced in order to the proposal to be put into practice were many, which was reflected in its formulation and work. The aim of this paper is traversing the process of establishment of the CNV bringing forward the political disputes that have involved and the reviewing the work that was done.

Key-words: Comissão Nacional da Verdade; political disputes; bounds

INTRODUÇÃO

As primeiras medidas brasileiras na formulação de *políticas de memória*¹ e tentativas de resignificar o passado autoritário ocorreram nos anos 1990, em função da pressão exercida, principalmente, por familiares de mortos e desaparecidos e perseguidos políticos. As legislações de 1995² e 2002³ trouxeram para o Estado novas concepções sobre o período militar. Por meio da primeira, foi reconhecida oficialmente a morte de muitos desaparecidos, enquanto a segunda possibilitou um novo sentido de reparação, buscando compensar os prejuízos daqueles que foram perseguidos durante o regime.

A forma como essas legislações foram pensadas e colocadas em prática no Brasil atribuíam um sentido específico à questão da ditadura e da reparação. Se, em âmbito internacional, o direito à verdade é um elemento fundamental para a reparação das vítimas de violações, no Brasil percebe-se uma adaptação desse direito à realidade nacional, na medida em que fala-se em reparação mas não é garantido o acesso à verdade, uma vez que as histórias são mantidas em silêncio e os arquivos continuam fechados . Como signatários dos órgãos internacionais de direitos humanos, o país deveria garantir o acesso à verdade àqueles que sofreram violência.

Uma primeira iniciativa nesse sentido veio com o estabelecimento da Comissão Nacional da Verdade (CNV) no país, em 2012. Condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2010, o Brasil deveria estabelecer uma comissão capaz de garantir acesso à verdade, construir a memória histórica, esclarecer os fatos e determinar as responsabilidades.

Após muitos embates, foi estabelecida a CNV, por meio da Lei nº 12.528, cujo objetivo foi esclarecer os fatos e as circunstâncias das violações de direitos humanos; elucidar os episódios de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres, dentre outras. Ao longo dos quase três anos de funcionamento⁴, a CNV

Transversos: Revista de História. Rio de Janeiro, n. 12, abr. 2018.

¹ São políticas de memória ações estatais para garantir processos de reparação que estabeleçam os parâmetros de sustentação dos regimes democráticos, combatendo todas as formas de violação cometidas no passado e que ainda se façam presentes. A proposta é reconhecer o terrorismo de Estado e suas consequências, permitindo que as memórias ganhem o espaço público e tenham legitimidade (BAUER, 2015).

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9140.htm

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm

⁴ A princípio, a CNV teria prazo de funcionamento de dois anos para a conclusão dos trabalhos. Desse modo, os resultados das pesquisas deveriam ser apresentados em maio de 2014. Contudo, em virtude das demandas dos próprios integrantes, a MP 632/13, prorrogou por mais sete meses, o que fez com que a apresentação dos dados obtidos ocorresse no dia 10 em dezembro de 2014.

realizou inúmeras atividades públicas e, ao final de seu mandato, apresentou o Relatório Final (RF), contendo as atividades realizadas por ela.

Diferentes interpretações e abordagem sobre a ditadura, além de quais deveriam ser os mecanismos para o processo de justiça de transição no Brasil, estiveram em disputa desde a elaboração do Projeto de Lei que deu origem à Comissão da Verdade até a confecção do Relatório Final. Diante do exposto, o objetivo desse artigo é analisar o processo de instauração da CNV, apresentando as disputas políticas que a envolveram, além das críticas dirigidas aos seus trabalhos.

Por uma comissão da verdade no Brasil

Os governos civis pós-ditadura incorporaram aos poucos a temática da justiça de transição e dos direitos humanos nas políticas governamentais. A ideia de construir uma Comissão Nacional da Verdade que garantisse o direito à memória e à verdade era completamente marginalizada no espaço público. A iniciativa surgiu pela primeira vez no Plano Nacional de Direitos Humanos III (PNDH-3)⁵, em 2009, com a proposta criar uma comissão da verdade que pudesse realizar, ou ao menos incentivar, a justiça em relação aos crimes (SCHINCARIOL, 2011). A expectativa dos grupos militantes era de que algum tipo de justiça fosse possível, mesmo que não criminal.

Além da justiça, dentre as diversas medidas propostas originalmente encontravam-se:

Diretriz 24 – c) Identificar e sinalizar locais públicos que serviram à repressão ditatorial, bem como locais onde foram ocultados corpos e restos mortais de perseguidos políticos.

f) Desenvolver programas e ações educativas, inclusive a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica e superior sobre o regime de 1964-1985 e sobre a resistência popular à repressão.

Diretriz 25: c) Propor legislação de abrangência nacional proibindo que logradouros, atos e próprios nacionais e prédios públicos recebam nomes de

⁵ A ideia de Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH) surgiu na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em Viena, no ano de 1993 (ADORNO, 2010). Na ocasião, foi recomendado aos países presentes a elaboração de programas com propósito de promover e proteger os direitos humanos como programa de governo. Em 1996, o governo FHC lançou o PNDH-1, primeiro documento do tipo na América Latina, com ênfase na garantia dos direitos civis e políticos. Seis anos depois, ainda em seu governo, foi lançado o PNDH-2, que incorporou ao debate os direitos econômicos, sociais e culturais (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014). As duas primeiras edições do PNDH não tocaram no ponto específico da busca pela memória e verdade, mencionando apenas indiretamente a necessidade de reparações em caso de graves violações de direitos humanos.

pessoas que praticaram crimes de lesa-humanidade, bem como determinar a alteração de nomes que já tenham sido atribuídos.

d) Acompanhar e monitorar a tramitação judicial dos processos de responsabilização civil ou criminal sobre casos que envolvam atos relativos ao regime de 1964-1985.⁶

Diferente das versões anteriores, o terceiro Programa gerou grande polêmica e fez com que a temática dos direitos humanos ganhasse ressonância no cenário político. Tais proposições suscitaram crises no governo com ameaças dos ministros da Defesa, Nelson Jobim, e dos Direitos Humanos, Paulo de Tarso Vannuchi, e ainda provocaram protestos de setores militares que acusavam o revanchismo presente nas propostas. O governo, então, se viu constrangido a rever os termos de criação de uma comissão da verdade.

Na ocasião, o comandante do Exército, General Enzo Martins Peri, e da Aeronáutica, brigadeiro Juniti Saito, ameaçaram pedir demissão se a escrita do PNDH-3 não fosse revista, alegando que ele era "excessivamente insultuoso, agressivo e revanchista". O ministro da Defesa se colocou contrário à formação de uma comissão da verdade no Brasil. Por sua vez, Paulo Vannucchi, defendia a que os crimes contra direitos humanos fossem investigados, baseando-se nos acordos internacionais assinados pelo Brasil. Ficavam claros, portanto, os embates pelos ministérios (CÔRBO, 2013). Enquanto o ministério dos Direitos Humanos visava estabelecer relação da agenda internacional de direitos humanos com o Brasil, o da Defesa resistia a qualquer possibilidade de enfraquecer a imagem dos militares. Algumas concessões foram feitas e acabaram por impor limites ao *modos operandi* da CNV – o que será explorado a seguir. A intenção, por ora, é demonstrar como diferentes concepções sobre o que fazer com o legado da ditadura estavam em pauta.

As controvérsias foram muitas. Para o Ministério da Defesa, ao se referir às graves violações de direitos humanos praticadas entre 1964-1985, o programa associou a "repressão política" somente as violações praticadas por militares, excluindo os militantes da luta armada (CÔRBO, 2013). Na lógica do ministro, portanto, predomina a ideia de que havia "dois lados" que, durante o período, cometeram crimes; tanto o Estado, como os militantes de esquerda, seriam responsáveis pelos atos violentos. Ainda nessa lógica é possível inferir que a Anistia

Dispo

⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm

veio como ferramenta para reconciliar as partes, sem que nenhum lado fosse responsabilizado pelos crimes cometidos.

As disputas entre as pastas se mantiveram até a produção de uma nova redação para o PNDH-3. Em maio de 2010 essas edições foram publicadas, por meio do decreto 7.1777. A nova versão representou uma resposta do governo aos setores da sociedade descontentes com a primeira edição do documento, como, por exemplo, os militares. Na ocasião, Vannuchi alegou que as alterações foram pontuais e não influenciaram na questão central do Programa⁸.

Cabe destacar que mesmo após mais de duas décadas de civis na presidência da República setores próximos à ditadura foram capazes de vetar e exercer pressão suficiente para ditar os limites das políticas no campo dos direitos humanos. Diante da resistência de diversos grupos, incluindo membros do governo no Ministério da Defesa, o PNDH-3 foi alterado. Para Quinalha (2013), foi um recuo na abordagem dos direitos humanos de forma mais politizada, pois a versão anterior estava de acordo com os padrões do Direito Internacional e as práticas adotadas nos países do Cone Sul. As alterações realizadas são sintomáticas para se compreender o mandato da CNV. O texto final se apresentou da seguinte forma:

Diretriz 24 — c) Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade, bem como promover, com base no acesso às informações, os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos. (Redação dada pelo Decreto no 7.177, de 12.05.2010) (BRASIL, 2010: p. 215).

f) Desenvolver programas e ações educativas, inclusive a produção de material didático-pedagógico para ser utilizado pelos sistemas de educação básica e superior sobre graves violações de direitos humanos ocorridos no período fixado no art. 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transatórias da Constituição de 1988. (Redação dada pelo Decreto no 7.177, de 12.05.2010). (BRASIL, 2010: p. 216).

Diretriz 25 – c) Fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores. (Redação dada pelo Decreto no 7.177, de 12.05.2010). (BRASIL, 2010: p. 217).

d) Acompanhar e monitorar a tramitação judicial dos processos de responsabilização civil sobre casos que envolvam graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições

⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7177.htm

⁸ Disponível em: http://ultimosegundo.ig.com.br/plano-de-direitos-humanos-sai-sem-criticas-a-militares/n1237619146737.html. Acessado em 18 de dezembro de 2016.

Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988. (Redação dada pelo Decreto nº 7.177, de 2010) (BRASIL, 2010: p. 217).

Ao comparar os textos, é possível observar que houve a supressão de termos "repressão ditatorial", "regime de 1964-1985", "resistência popular à repressão", "pessoas que praticaram crimes de lesa humanidade" "responsabilização criminal sobre casos que envolvam atos relativos ao regime de 1964 - 1985". Também ocorreram acréscimos como "prática de violações de Direitos Humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade", "período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988" e "pessoas identificadas reconhecidamente como torturadores". De acordo com Quinalha (2013), tais mudanças revelam os recuos realizados pelo governo. Em primeiro lugar, destaca-se o fato das medidas estarem diluídas em um período maior, o que tira a identificação da ditadura que durou de 1964 a 1985. Outro ponto é que as violações não são passíveis de responsabilização penal e não caracterizam crimes de lesa humanidade. Por fim, desloca as medidas do campo da ação mais imediata para o do debate público, com uma terminologia mais vaga e menos específica.

O Projeto de Lei (PL) nº 7.736/20109, responsável por criar a Comissão da Verdade no âmbito da Casa Civil, foi elaborado com base nas disposições do PNDH-3, o que fez com que fosse diretamente influenciado pelos debates e disputas em torno do Programa. Vale destacar que, ao final daquele ano, um novo elemento foi introduzido nesse debate: o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte) em razão dos crimes analisados no *Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil*, conhecido como *Caso Araguaia*¹o. Tal condenação foi resultado de um processo iniciado ainda na década de 1980. Em

⁹ Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=478193

¹⁰ No decorrer do ano de 1966, membros do Partido Comunista do Brasil buscaram áreas afastadas dos grandes centros urbanos para organizar um grupo de resistência à ditadura e escolheram a região conhecida como Bico do Papagaio, próxima ao rio Araguaia, no sul do Pará. Instalados na região, passaram a viver como camponeses, ofereciam orientações de saúde familiar, faziam partos, atendimentos odontológicos. Estima-se que, até abril de 1972, o grupo contava com 90 membros, entre eles "militantes" e camponeses da própria região. A maior parte dos integrantes vinha da classe média e do movimento estudantil, tendo sido obrigada a abandonar o curso em função da perseguição ou estando recém-formados. Diversas operações militares foram realizadas pelas Forças Armadas brasileiras, entre os anos de 1972 e 1975, com o objetivo de erradicar o movimento de resistência da região. Essas campanhas foram realizadas de forma confidencial. Muitos anos se passaram sem que houvesse qualquer informação sobre o paradeiro dos desaparecidos, embora os familiares buscassem informações (KRSTICEVIC, AFFONSO, 2011).

fevereiro 1982, os familiares se organizaram e entraram com uma ação civil perante a Justiça Federal Brasileira através da qual cobravam informações sobre o paradeiro e as circunstâncias do desaparecimento, bem como a localização do corpo para que fosse entregue aos parentes da "vítima". Em 1995, em função da demora do andamento do processo, os familiares de desaparecidos da Guerrilha – representados pelo *Centro pela Justiça e Direito Internacional*, tendo o *Grupo Tortura Nunca Mais/RJ* e a *Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos de São Paulo* como copeticionários da ação – realizaram a denúncia contra o Estado brasileiro perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA). A tramitação do caso na CIDH levou 13 anos.

Foi reconhecida, então, a responsabilidade do Estado brasileiro na detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 70 pessoas durante as operações para destruir a guerrilha do Araguaia, entre 1972 e 1975. Ademais, foi apontado que a Lei de Anistia, ao ser aplicada aos agentes, viola a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, uma vez que impede a investigação de fato e o julgamento dos responsáveis. Ao fim, o país dispunha do prazo de dois meses para cumprir as determinações. Após prorrogar o prazo até março de 2009, diante da falta de implementação das recomendações, o caso foi levado até a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

Em 2010, a Corte IDH declarou entender que a Lei de 1979 configura uma autoanistia para os agentes do regime, funcionando ainda como um mecanismo que permite a impunidade das violações de direitos humanos ocorridas, as quais não são passíveis de anistia. Nesse sentido, a Lei seria ilegal e não teria qualquer efeito sobre caso em análise. Nesse ponto, a Corte criticava diretamente a ação do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2008. Na ocasião, o STF recebeu da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153, que buscava rever a interpretação da Lei de Anistia, alegando que o §1º do art. 1º da referida lei "foi elaborado de forma deliberadamente obscura para abranger, na anistia, os crimes comuns cometidos pelos agentes públicos da Ditadura contra os opositores do regime". O caso foi julgado improcedente por 7 votos a 2. O ministro Eros Grau, relator do processo, alegou que não cabia ao Poder Judiciário rever o acordo político que permitiu a transição do regime militar para a

democracia. Sobre o resultado a Corte afirmou que ele desconsidera as obrigações Direito Internacional que o Brasil propôs corroborar (TERRA, 2012).

O estabelecimento de uma comissão da verdade é considerado um mecanismo importante para o cumprimento da obrigação do Estado de garantir acesso a verdade, construir a memória histórica, esclarecer os fatos e determinar as responsabilidades. No entanto, a Corte IDH ressaltou que as informações levantadas pela comissão não eximiriam a obrigação de estabelecer verdade e assegurar as responsabilidades individuais. Em meio a esse cenário de disputas em torno da significação do passado da ditadura e das formas de reparação, foi votada e estabelecida a CNV no Brasil.

Em regime de urgência, em função da condenação sofrida e a necessidade de respostas não só à sociedade brasileira, mas também a nível internacional, o PL foi votado. Em setembro de 2011, no Plenário principal da Câmara dos Deputados, 504 deputados debatiam sobre o PL de estabelecimento da CNV. Como ficou registrado na ata da 225ª sessão, tratava-se de um momento histórico para o país. Porém, nem todos os legisladores tinham a mesma opinião a respeito. Para Arolde de Oliveira, do Democratas do Rio de Janeiro, era uma noite histórica para o bem ou para o mal. Se o objetivo era alcançar a verdade, o deputado argumentou que era preciso trazer a tona a verdade sobre aqueles que tentaram implementar uma ditadura comunista no Brasil. Às Forças Armadas, em sua perspectiva, foi concedida a missão de repelir o comunismo no Brasil (BAUER, 2015).

Na lógica do deputado, observar-se a *teoria dos dois demônios*. Nessa perspectiva, os militares teriam reagido às ações da esquerda do país, que preparava-se para instaurar uma "ditadura comunista", tal como teria ocorrido em Cuba. Dessa forma, a ação das Forças Armadas, em 1964, foi uma espécie de *contragolpe*, a fim de impedir um mal maior. Existiriam, portanto, "dois lados" em confronto durante a ditadura, os quais teriam legitimidade, mas cometeram excessos condenáveis. Diante dessa lógica, todo processo de busca da verdade precisaria abarcar os "dois lados", de modo a ser imparcial. Além disso, qualquer forma de comissão da verdade deveria abdicar da justiça, ater-se aos crimes cometidos pelos lados e contar com membros que representassem essas duas perspectivas opostas (QUINALHA, 2013).

Outro deputado a se manifestar de forma bastante contundente foi Jair Bolsonaro, do Partido Progressista do Rio de Janeiro. Militar da reserva e deputado desde os anos 1990, Bolsonaro questionou a necessidade de urgência da votação,

alegando que todos perderiam aprovando o projeto nesses termos: a Presidente da República, as Forças Armadas e o Congresso Nacional. Ainda de acordo com o deputado, o projeto já nasceu completamente viciado, na medida em que responsabiliza os militares e deixa os crimes praticados pela esquerda de fora e ao final produzirá uma nova história brasileira, na qual os militares serão apresentados como os bandidos do período (BAUER, 2015). Sua fala evidencia a preocupação com a escrita da história daqueles que apoiaram a ditadura no Brasil, temendo a contestação da memória oficial das Forças Armadas, que vende a *teoria dos dois demônios* de modo a legitimar sua ação no período.

Em contrapartida às críticas mencionadas anteriormente, o deputado Roberto Freire, do Partido Popular Socialista de São Paulo, foi favorável a forma como o PL se apresentou, ressaltando que prevaleceu o consenso entre o Ministério da Defesa, o Ministério da Justiça e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Não era exatamente o que cada um gostaria de ver aprovado, mas o que foi possível ser votado para avançar no resgate da memória do país.

Votado em regime de urgência em setembro e outubro de 2011, respectivamente na Câmara e no Senado, o projeto foi aprovado e sancionado pela Presidência da República em novembro, dando origem à Lei nº 12.528. Conforme divulgado na *Folha*, a pressa em aprovar a lei foi fortemente criticada por setores da esquerda que discordavam do projeto. Para a deputada Luíza Erundina, por exemplo, uma Comissão só seria efetiva se a Anistia fosse revista e possibilitasse a punição dos responsáveis. (FOLHA, Brasil, 22/09/2011) Para o GTNM/RJ, a forma como foi pensada a comissão não atendia às demandas dos familiares de mortos e desaparecidos e dos movimentos de direitos humanos, que defendiam a instauração de uma Comissão da Verdade e Justiça. Nessa perspectiva, o fundamental era que a comissão tivesse o poder de levar os casos à justiça. Sem isso, o resultado era considerado uma espécie de comissão "para inglês ver", sem que nada de concreto fosse obtido através dela.¹¹

Sobre a CNV e seus trabalhos

O fato da CNV ter sido estabelecida por uma lei diferencia o caso brasileiro das demais experiências latino-americanas, visto que estas foram criadas por um ato do

¹¹ Para ler mais a respeito das críticas do GTNM/RJ dirigidas à CNV, Cf, SALGADO, GRABOIS (2017)

Poder Executivo, buscando um acordo de paz (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014: p. 34). Tal fato permite algumas reflexões. Se, por um lado, o caráter legal fez com que a comissão tivesse maior poder para implementar seu mandado – como, por exemplo, estabelecer que servidores públicos civis e militares devem colaborar com a CNV – por outro, a CNV precisou trabalhar no interior de uma forte contradição, pois foi um órgão de Estado que surgiu justamente para investigar os crimes cometidos pelo Estado, ainda que em outra época. Entre o que se queria e o que foi possível de ser feito ficam evidentes as forças em disputa. Se, de um lado, se buscava reconstruir a história e reparar através da CNV, o Estado brasileiro, enquanto instituição de poder, não permitiu que os esclarecimentos avançassem em todos os aspectos. Dessa forma, Daltoé aponta que "há um movimento de forças em oposição: de um lado, a vontade de saber sobre, de incriminar os culpados; de outro, a tentativa de conter os sentidos" (DALTOÉ, 2016: p. 160).

Diferente de muitos países, o Brasil estabeleceu a CNV com um afastamento temporal significativo, mais de 20 anos depois do fim da ditadura. Tal fato, segundo Weichert (2014), resulta em aspectos positivos e negativos para o seu trabalho. Como ponto negativo, aponta a dificuldade de se obter material e testemunhas sobre os acontecimentos, além da localização dos desaparecidos. Muitos pais e mães faleceram sem conseguir as respostas que desejavam sobre seus filhos desaparecidos. O ponto positivo, ainda segundo o autor, está no afastamento das disputas políticas que marcam os regimes autoritários. Isso permite uma maior compreensão das causas políticas sociais, econômicas e jurídicas que levaram a ditadura, sem o envolvimento emocional da época, o que faz com que a Comissão seja mais efetiva em seus trabalhos.

Desde a aprovação da Lei que estabeleceria a CNV até a instauração da mesma, em maio de 2012, os dilemas e disputas se mantiveram. Em fevereiro de 2012, um manifesto foi lançado pelos militares. Intitulado *Alerta à Nação - eles que venham*. *Por que aqui não passarão*¹², o documento continha a assinatura de dezenas de militares da reserva e afirmava que a criação da CNV é "ato inconsequente de revanchismo explícito e de afronta à lei da Anistia com o beneplácito, inaceitável, do atual governo"¹³.

¹² Disponível em: http://www.averdadesufocada.com/index.php/incio-mainmenu-1/6613?task=view ¹³ Disponível em: http://www.averdadesufocada.com/index.php/incio-mainmenu-1/6613?task=view

Se, para os militares, a CNV busca revanche, de acordo com o artigo 1º da Lei, a proposta foi "promover reconciliação nacional", ainda que o conceito de "reconciliação" não estivesse explicitamente mencionado na nomenclatura da Comissão, tal como no Chile e na África do Sul (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014). Não se trata de reconciliação a nível individual, na qual as vítimas "perdoariam" os perpetradores pelos crimes cometidos. Na realidade, a ideia de reconciliação proposta pela CNV pode ser entendida como um processo de refundação dos laços de confiança entre o Estado e os cidadãos, no qual o Estado reconhece e esclarece as graves violações ocorridas durante a ditadura. O propósito é que o estabelecimento da verdade permita que os cidadãos voltem a confiar no Estado e em seu compromisso de promover os direitos fundamentais. Para tanto, é preciso que se revele a verdade, adote medidas para que as violações não se repitam e que se promova a justiça.

Dentre os objetivos, conforme Resolução nº 2 de 20 de agosto de 2012¹⁴, destaca-se que cabe a CNV "examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por agentes públicos, pessoas a seu serviço, com apoio ou no interesse do Estado" o que contraria o entendimento das Forças Armadas que desejavam a investigação dos "abusos" cometidos pela esquerda armada. Na abordagem da CNV, portanto, não prevalece a ideia de que os "dois lados" estavam em combate, e sim que o Estado brasileiro adotou a tortura como forma sistemática de repressão e, por isso, tem o dever de esclarecer os fatos.

A demora do governo em nomear os membros da Comissão evidenciavam as dificuldades que tinham de implementá-la. Eram necessários nomes que representassem setores progressistas sem serem identificados como "duros" ou "revanchistas" por seus críticos. Conforme previa o artigo 2º da Lei, a CNV deveria ser

composta de forma pluralista, será integrada por 7 (sete) membros, designados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.

em:

¹⁴Disponível http://lex.com.br/legis_23758839_resolucao_n_2_de_20_de_agosto_de_2012.aspx

De antemão, cabe destacar que a afirmação de "reconhecida idoneidade e conduta ética" se apresentaria como uma tentativa de fazer com que a verdade produzida fosse considerada mais imparcial. Porém, iniciado o trabalho dos comissionados, foi possível observar divergências sobre qual seria essa "verdade" e como ela seria alcançada. Inicialmente, compuseram a Comissão Claudio Fonteles, ex-procurador-geral da República; Gilson Dipp, ministro do Superior Tribunal de Justiça; José Carlos Dias, advogado, defensor de presos políticos e ex-ministro da Justiça; José Paulo Cavalcanti Filho, advogado e ex-ministro da Justiça; Maria Rita Kehl, psicanalista e jornalista; Paulo Sérgio Pinheiro, professor titular de ciência polícia da Universidade de São Paulo (USP); e Rosa Maria Cardoso da Cunha, advogada criminal e defensora de presos políticos. Claudio Fonteles renunciou em junho de 2013 e foi substituído por Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, advogado e professor titular de direito internacional do Instituto de Relações Internacionais da USP. Gilson Dipp, por sua vez, se afastou por problema de saúde e não participou do período final de suas atividades (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014).

A renúncia de Fonteles é tratada de forma superficial no RF da Comissão, sem que as razões para a sua saída sejam exploradas. À época da renúncia, porém, a notícia foi amplamente veiculada pela mídia. Os jornais *O Globo¹⁵⁵* e a *Folha de São Paulo¹⁶* destacaram o discurso do ex-procurador, que alegou que seu trabalho já tinha chegado ao fim. No entanto, acrescentaram que havia divergência entre os membros da CNV no que se refere ao método de trabalho. De um lado, estavam Rosa Cardoso e o próprio Fonteles e, de outro, Paulo Sérgio Pinheiro e José Carlos Dias. Os primeiros defendiam que fosse realizada uma ampla discussão pública sobre a ditadura, enquanto os outros defendiam o trabalho em silêncio, com divulgação das pesquisas apenas no RF.

A saída de Fonteles ainda teve outros desdobramentos. Rosa Cardoso, em entrevista aos jornais supracitados, lamentou a saída do ex-procurador, acrescentando que, com ela, ele não teve nenhuma divergência, o que abriu espaço para confirmar as suspeitas de desentendimento interno. Além dela, a Comissão de

¹⁵ Disponível em: http://oglobo.globo.com/brasil/claudio-fonteles-deixa-comissao-da-verdade-por-divergencias-internas-8727936#ixzz4WLAdpmUI

Transversos: Revista de História. Rio de Janeiro, n. 12, abr. 2018.

¹⁶ Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1296999-fonteles-deixa-a-comissao-nacional-da-verdade.shtml

Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos também se manifestou¹⁷. Na ocasião, divulgaram uma nota na qual afirmaram que estavam otimistas com os trabalhos realizados por Fonteles e que as divergências internas eram uma demonstração de descompromisso com a verdade e a história. Em função disso, pediam o retorno de Fonteles à Comissão e saldavam Rosa Cardoso, que vinha buscando diálogo com a sociedade nesse processo de recuperação histórica.

Ao longo dos quase três anos de funcionamento, a CNV realizou inúmeras atividades públicas. Ao todo, foram realizados 80 eventos, os quais, ainda que respaldados por lei, não ocorreram sem dificuldades. Em parceria com a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-Rio), ocorreu o Testemunho sobre o "caso Mário Alves", realizado na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ)18, no qual foram convocados os ex-tenentes do Exército Dulene Garcez, Luiz Mário Correia Lima, Roberto Duque Estrada e o ex-major do Corpo de Bombeiros, Walter Jacarandá. Contudo, somente o último compareceu ao evento. Os outros três enviaram uma petição através de seu advogado, que alegou que eles já haviam dado depoimentos em outras ocasiões e, portanto, não se sentiam na obrigação de comparecer.

Ao receber a petição do advogado dos torturadores que não compareceram ao evento, o presidente da CEV-Rio, Wadih Damous, alegou que não aceitava o documento. Disse que os torturadores poderiam ir e ficar em silêncio, mas tinham a obrigação de ir. Por essa razão, declarou que a convocação deles seria feita, a partir do ocorrido, de forma coercitiva. Na semana seguinte ao evento da ALERJ, porém, nas reuniões do Fórum de Participação da Sociedade Civil¹⁹ da CEV-Rio, Damous argumentou que ainda não achava que era o momento adequado para que a convocação fosse realizada de forma coercitiva. Tal fato evidencia as próprias limitações de atuação da Comissão. Embora não seja de conhecimento público o motivo para a mudança de postura do presidente, é possível supor que a Comissão não teve mecanismos suficientes para que a convocação fosse realizada de forma coercitiva ou que, por questões políticas internas, não seria o momento adequado

¹⁷ Disponível em: https://web.facebook.com/comissaodaverdadedorio/posts/176385502539549?_rdr

¹⁸ O evento ocorreu no dia 14 de agosto de 2013.

¹⁹ A lei de criação da CEV-Rio previa que, para a realização de seus trabalhos, a comissão deveria estabelecer parceria com a sociedade civil e com o poder legislativo. Para tanto, foi criado o Fórum de Participação da Sociedade Civil.

para ir de encontro aos grupos militares, visto que eles poderiam dificultar ainda mais o trabalho, fato que ocorreria em agosto de 2013.

A proposta era visitar as instalações do DOI-CODI, na rua Barão de Mesquita, no Rio de Janeiro. A proposta da atividade — organizada em conjunto com parlamentares federais e a CEV-Rio — era entrar no local onde ocorreram as torturas, com objetivo de fazer dele um centro de memória da ditadura. A visita, no entanto, foi negada pelo comandante da instituição.²⁰ Após reunião com o então ministro da Defesa, Celso Amorim, foi marcada uma nova data para a visita, que ocorreu no mês seguinte. Esse segundo momento também recebeu significativa cobertura da mídia.²¹ Na ocasião, Wadih Damous, então presidente da CEV-Rio afirmou que era um dia histórico, pois era "primeira vez que se consegue visitar as masmorras do DOI-CODI, onde presos foram torturados e mortos. E este é o primeiro passo para que o local seja transformado em espaço de memória".²²

O episódio evidencia, portanto, o campo de disputas e lutas políticas nos quais os atores sociais envolvidos buscam produzir e impor suas visões, as quais incluem uma representação do presente (VEZZETTI, 2012: p. 193). Se, por um lado, os militantes desejam a criação de um *lugar de consciência*²³ (CYMBALISTA, 2015) capaz de lembrar de todos aqueles que sofreram com a violência da ditadura, setores militares dificultam o acesso ao local e a divulgação das histórias ali vividas a fim de não associar a imagem das Forças Armadas às formas de violência que existiram no prédio.

Findado o prazo de funcionamento da CNV, no dia 10 de dezembro de 2014, foi entregue à presidente Dilma Rousseff o Relatório das atividades realizadas. Na apresentação do documento²⁴, a presidente afirmou que "os trabalhos produzidos pela comissão resultam do esforço pela procura da verdade, respeito da verdade

Transversos: Revista de História. Rio de Janeiro, n. 12, abr. 2018.

69

²⁰ Disponível em: http://oglobo.globo.com/brasil/visita-ao-batalhao-onde-funcionava-doi-codi-barrada-pelo-exercito-9641366

²¹ Disponível em: http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/09/comissao-da-verdade-visita-local-onde-ficava-o-doi-codi-no-rio.html

²² Disponível em: http://www.cnv.gov.br/index. php/outros-destaques/343-membros-da-comissao-da-verdade-e-parlamentares-visitam-doi-codi

²³ São lugares que carregam histórias que levam a "problematização de questões e dilemas estruturais na sociedade: gênero, raça, tolerância, minorias étnicas, violações de direitos, abuso de poder do Estado, desigualdades sociais, entre outras." (CYMBALISTA, 2015: p. 154)

²⁴ O discurso de Dilma encontra-se disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1560399-leia-a-integra-do-discurso-de-dilma-na-entrega-do-relatorio-final-da-comissao-da-verdade.shtml. Acessado em: 18 mar. 2018

histórica e estímulo da reconciliação do país consigo mesmo, por meio da verdade e do conhecimento". Acrescentou ainda que não "significa revanchismo", respondendo indiretamente a acusação feitas por grupos militares, "A verdade faz com que agora tudo possa ser dito, explicado e sabido. A verdade significa a oportunidade de fazer o encontro de nós mesmos com nossa história e do povo com a sua história", disse.

A então presidente ainda afirmou que era preciso levar as informações ali contidas até às "últimas consequências", acrescentando que:

Nós reconquistamos a democracia a nossa maneira. Por meio de lutas duras, sacrifícios humanos irreparáveis, mas também por meio de pactos e acordos irreparáveis. Assim como respeitamos e reverenciamos todos os que lutaram pela democracia [...] Também reconhecemos e valorizamos os pactos políticos que nos levaram à redemocratização.

Sua fala, no entanto, deixou claro que as "últimas consequências" tinham limites. Ao tratar dos *pactos políticos* a presidente faz clara referência à Lei de Anistia que, a partir da interpretação de reciprocidade, não responsabilizou militares e militantes da oposição. O fato desse discurso partir da presidência da República tem um peso importante. Além de ser um discurso que sobrepõe a recomendação do Relatório Final, trata-se de uma ex-militante do período, que foi presa e torturada. Assim, sua fala corrobora a visão da anistia como esquecimento e perdão, sem que haja responsabilização daqueles que cometeram graves violações – não havendo, assim, "revanchismo". O poder dessa fala, portanto, se apresenta fora da linguagem, no sujeito da fala (BOURDIEU, 1998: p. 85).

Publicado o RF, não tardaram as críticas aos resultados apresentados. O documento apresentado pela CNV foi dividido em três volumes. O primeiro traz as atividades realizadas pela CNV, descreve os fatos examinados e apresenta as conclusões e recomendações, como prevê o Art. 11 da Lei que deu origem à Comissão. Nele são abordas as estruturas do Estado empregadas e as "graves violações de direitos humanos"; são citados alguns casos emblemáticos, como o da Guerrilha do Araguaia e a Casa da Morte, em Petrópolis (RJ)²⁵; a atuação de forças externas na

²⁵ A "Casa da morte" foi um local pensado pelo Centro de Inteligência do Exército para os quais presos eram levados sem que houvesse registro oficial de suas prisões. Os presos eram conduzidos ao local na tentativa de transformá-los, por meio de torturas físicas e psicológicas, em "infiltrados", ou seja, retornariam ao convívio de suas organizações a fim de que informações fossem passadas para a repressão. Quando o preso não concordava em colaborar era morto. In: COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO. Informe do relatório parcial, 2014.

repressão ocorrida na América do Sul; além dos nomes levantados de agentes públicos envolvidos em "graves violações de direitos humanos".

O volume II reúne um conjunto de nove textos temáticos de responsabilidade individual de alguns membros da CNV a respeito das "graves violações de direitos humanos" a militares, trabalhadores, camponeses, indígenas e homossexuais. Trata ainda das "violações" nas Igrejas cristãs e universidades, além de apontar o apoio civil – sobretudo de empresários – concedido à ditadura e os movimentos de resistência.

O último volume foi inteiramente dedicado às "vítimas". Nele foram apontados 434 mortos e "desaparecidos políticos", contendo suas biografias, circunstância de mortes e o andamento dos procedimentos de investigação da CNV sobre cada um dos casos.

Conforme previsto em lei, a CNV deveria apresentar sua "conclusão" sobre a ditadura. Após os quase três anos de pesquisa, a Comissão comprovou que a ditadura no Brasil foi caracterizada por: 1) graves violações de direitos humanos; 2) caráter generalizado e sistemático das graves violações de direitos humanos; 3) crimes contra a humanidade; 4) e que até hoje ainda persistem as graves violações de direitos humanos. Sobre as graves violações, a CNV confirmou, ao todo, 434 mortes e desaparecimentos de vítimas do regime militar, sendo 191 os mortos, 210 os desaparecidos e 33 os desaparecidos cujos corpos tiveram seu paradeiro posteriormente localizado, um deles no durante o trabalho da Comissão.

Ainda que reconheça que o número de vítimas não é o absoluto, mas aquele que foi possível de se comprovar, tal delimitação traz desdobramentos. Um aspecto fundamental é que a CNV estabeleceu um tipo de vítima específico da ditadura. Se antes o Estado brasileiro não utilizava o termo "vítimas" em alusão aqueles que sofreram violência durante a ditadura²⁶, com a CNV elas passaram a ser nomeadas dessa forma e ganharam destaque; o sofrimento passou a ser uma questão importante para o reconhecimento público e oficial da violência do período (SARTI, 2014). Por meio da CNV, muitos que não tinham espaço para divulgar suas histórias, encontraram um ambiente de diálogo, recepção e até mesmo acolhimento por meio

_

²⁶ A forma como as leis 9.140/1995 e 10.559/2002 foram pensadas e colocadas em prática no Brasil atribuíam um sentido específico à questão da memória da ditadura e, consequentemente, às suas "vítimas". Em nenhuma delas houve menção à palavra "vítima", o que evidencia, segundo Mezarobba (2010), a permanência do legado autoritário. Além disso, ao não reconhecer oficialmente enquanto tais é como se não houvesse possibilidade de inserção desses grupos e de suas demandas políticas.

dessa categoria. Existe, portanto, uma atribuição de valor a essa vivência que os coloca em um lugar específico – de "vítima" – e, dessa forma, acaba por essencializar comportamentos e identidades.

Ao serem "vítimas", aqueles que se opuseram à ditadura foram sempre apresentados como grupos que sofreram e não como grupos que lutaram. Não existiu espaço para narrativas de heroísmo, de participação, defesa de liberdades e ideais. O foco sobre a vitimização acaba por produzir narrativas padronizadas e normalizadas, resultando no silêncio de outras experiências. As "vítimas" foram aqueles que sofreram violência direta – física ou psicológica – o que fez com que as experiências daqueles que viveram no exílio ou na clandestinidade, por exemplo, fossem apagadas pelo documento.

Além disso, alguns grupos que ficaram de fora dessa contabilidade. A CNV apontou que cerca de 8.350 indígenas foram mortos durante o período investigado. Como bem observou Gallagher (2017), tais grupos se tornam diferentes das "vítimas" que receberam um lugar de destaque no relatório, com o terceiro volume dedicado exclusivamente a elas. Os indígenas, por sua vez, receberam atenção apenas no segundo volume do relatório. Apresentados dessa forma, suas causas parecem "menos importantes" do que as daqueles que seriam as "vítimas" de fato da ditadura (GALLAGHER, 2017).

A partir dessas "conclusões", a CNV deveria apresentar "recomendações" que pretendiam indicar um caminho a ser seguido para resolver as questões do período ditatorial. Ao todo, o Relatório contém 29 recomendações às autoridades nacionais, sendo elas medidas institucionais, reformulações normativas e medidas para acompanhamento de ações e recomendações apresentadas pela Comissão. Destaco algumas: o reconhecimento oficial da responsabilidade institucional das forças armadas pelos crimes ocorridos durante a ditadura; a punição dos agentes públicos envolvidos em episódios de tortura e assassinato; o ressarcimento dos torturadores ao Estado pelas indenizações pagas às "vítimas"; a proibição de qualquer celebração oficial relacionada ao golpe militar de 1964; as mudanças nos registros de óbito das vítimas; as mudanças das leis para punir "crimes contra a humanidade" e "desaparecimentos forçados"; a promoção dos "valores democráticos" e dos direitos humanos na educação escolar; a manutenção dos trabalhos da CNV, visto que não foi

possível esgotar todas as possibilidades de investigação; e, por fim, a abertura dos arquivos militares.

Uma das recomendações da CNV de maior desdobramento foi a do julgamento de militares. Baseado nela, o presidente da OAB na ocasião, Marcus Vinicius Coêlho, disse que a instituição entraria com nova ação no STF pedindo o julgamento de militares. De acordo com dados disponibilizados pelo Ministério Público, até 2017, foram apresentadas 27 ações penais contra agentes da ditadura, incluindo acusações de falsificação de laudos, tortura, morte e ocultação de cadáver. No entanto, a maior parte dos crimes cometidos durante a ditadura continuam silenciados e contando com o respaldo jurídico da Lei da Anistia, que, para o Estado brasileiro, impede a responsabilização daqueles que cometeram crimes, o que faz com o país não esteja cumprindo o que foi recomendado da Corte.

(In)Conclusão

Lidar com o passado autoritário no Brasil não é uma questão simples. Mesmo em um regime democrático mantiveram-se os embates e disputas pela resignificação do passado. A CNV, que pode ser considerada o maior avanço do país na busca por esclarecimentos a respeito da ditadura, enfrentou enormes dificuldades para ser colocada em prática e ainda realizar seus trabalhos, o que fez com que apresentasse resultados bastante criticados.

Os dilemas sobre quem deveria ser investigado ou não, como reconstruir a história do período, como lidar com o legado autoritário, estiveram presentes antes mesmo da CNV e continuaram durante os seus trabalhos. Inserida nessas contradições e lidando com atores políticos distintos, a Comissão apresentou a sociedade brasileira uma forma específica de olhar para o passado ditatorial, pela primeira vez contando com respaldo do Estado no reconhecimento dos crimes. Apesar do reconhecimento dos crimes, muito sobre a ditadura brasileira permanece inconcluso: crimes continuam desconhecidos, documentos são mantidos em sigilo - a própria CNV poderia manter em sigilo questões que comprometessem a continuidade da pesquisa. Dessa forma, a "verdade" da Comissão ainda revela não ditos e segredos que impedem o avanço nas questões sobre direitos humanos no Brasil. Vivemos,

http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/12/141207_comissao_verdade_punicao_mr_rm

²⁷ Disponível em:

portanto, em uma *eterna transição* (SAFATLE, 2014), sem que a ditadura brasileira seja um assunto encerrado.

O grande feito da CNV foi trazer a temática para o espaço público. Tal fato se torna extremamente importante em tempos em que a demanda por "intervenção militar" surgiu nas ruas do país, como em 2013. Trazer à tona as violações do período tem um peso político importante não só para que pessoas que foram afetadas recebam o que lhes é de direito - a reparação e a verdade de fato -, como também contribuem para que as novas gerações tenham acesso a essas histórias e lutem para que não se repitam.

Referência Bibliográfica

ADORNO, Sérgio. História e desventura: o 3º programa nacional de direitos humanos. Novos estudos 86, março 2010.

BAUER, Caroline Silveira. O debate legislativo sobre a criação da Comissão Nacional da Verdade e as múltiplas articulações e dimensões de temporalidade da ditadura civil-militar brasileira. Anos 90, Porto Alegre, v. 22, n. 42, p. 115-152, dez. 2015.

BOURDIEU, Pierre. Linguagem e poder simbólico. In: _____. Economia das Trocas Linguísticas: o que falar quer dizer. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 1998.

CÔRBO, Dayo de Araújo Silva. Comissão da verdade: os documentos e a validez do discurso. Dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013.

CYMBALISTA, Renato. Jornada "Lugares de Memória e Consciência em São Paulo" Revista CPC, São Paulo, n.18, p. 154–158, dez. 2014/abril 2015.

DALTOÉ, Andréia da Silva. A Comissão Nacional da Verdade e suas ressonâncias nos documentários *Verdade 12.528* e *Em Busca da verdade*. Linguagem em (Dis)curso – LemD, Tubarão, SC, v. 16, n. 1, p. 153-167, jan./abr. 2016.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. São Paulo: Ed Loyola, 2010.

GALLAGHER, Jennifer Dympna Lima. De muitas verdades a uma: histórias enredadas, memórias tuteladas e a Comissão Nacional da Verdade (1979-2014). Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2017.

KRSTICEVIC, Viviana; AFFONSO, Beatriz. A dívida histórica e o Caso Guerrilha do Araguaia na Corte Interamericana de Direitos Humanos impulsionando o direito à verdade e à justiça no Brasil. In: PAYNE, Leigh; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo (org.). A Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e

comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford University, Latin America Centre, 2011.

POLLAK, Michel. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p. 3-15.

QUINALHA, Renan Honório. Com quantos lados se faz uma verdade? Notas sobre a Comissão Nacional da Verdade e a "teoria dos dois demônios". Revista Jurídica da Presidência Brasília, v. 15, n. 105, 2013, pp. 181 a 204.

SAFATLE, Vladimir. A eterna transição. Opinião, Carta Capital, 24 fev. 2014. Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/politica/a-eterna-transicao-7263.html Acessado em: 04 fev. 2018.

SALGADO, Lívia de Barros; GRABOIS, Victória. O Grupo Tortura Nunca Mais/RJ: um olhar etnográfico. História Oral, v. 20, n. 2, p. 59-79, jul./dez. 2017.

SCHINCARIOL, Rafael L F C . A Comissão da Verdade no Brasil. In: IV Seminario Politicas de la Memoria: Ampliación Del campo de los derechos humanos. Memórias y Perspectivas, 2011, Buenos Aires. IV Seminario Politicas de la Memoria: Ampliación Del campo de los derechos humanos. Memórias y Perspectivas, 2011.

TERRA, Rosane B. Mariano da Rocha Barcellos. O embate da reparação das violações contra os direitos humanos cometidos no passado: imperiosidade ou não da responsabilidade estatal e breves apontamentos sobre o papel das comissões de verdade no contexto em pauta. In: LEAL, Rogério Gesta (Org.). Verdade, memória e justiça: um debate necessário. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

VEZZETTI, Hugo. Pasado y presente. Guerra, dictadura y sociedad em la argentina. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2012.

WEICHERT, Marlon Alberto. O Relatório da Comissão Nacional da Verdade: conquistas e desafios. Projeto História, São Paulo, n. 50, pp. 86-137 Ago, 2014.

Fontes

A VERDADE SUFOCADA. Alerta à Nação - Eles que venham por aqui não passarão!. 22 ago. 2013. Disponível em:

. Acessado em: 05 jan. de 2018.

BBC. Ex-militares tentam barrar na Justiça relatório da Comissão da Verdade. Disponível em:

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141208_militares_relatorio_lk>. Acessado em: 12 jan. 2017.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório. Brasília: CNV, 2014. v. 1, 976 p.

Decreto 1.177 de 12 de maio de 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7177.htm . Acessado em: 10 dez. 2016.
Decreto 7.037 de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm . Acessado em: 10 dez. 2016.
Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm . Acessado em: 17 dez. 2016.
Lei Nº 12.528, De 18 De Novembro De 2011. Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm . Acessado em: 10 dez. 2016.
Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Lei dos desapareciso. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9140.htm>. Acessado em: 12 dez. 2016.
Medida Provisória nº 632, de 24 de dezembro de 2013. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Mpv/mpv632.htm . Acessado em: 12 dez. 2016.
Projeto de Lei nº 7.736 de 20de maio de 2010. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=4781)3>. Acessado em: 05 jan. 2017.
Resolução nº 2 de 20 de agosto de 2012. Disponível em: http://lex.com.br/legis_23758839_resolucao_n_2_de_20_de_agosto_de_2012.as ox>. Acessado em: 12 jan. 2017.
Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília: SEDH-PR, 2010.
Projeto de Lei 7376, de 20 de maio de 2010. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=478193 . Acessado em: 04 jan. de 2018.
Carta aberta à Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: https://web.facebook.com/comissaodaverdadedorio/posts/176385502539549?_rdr . Acessado em: 18 dez. 2016.
COMISSÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. Membros da Comissão da Verdade e parlamentares visitam DOI-CODI. Comissão Estadual do Rio De Janeiro, 23 set. 2013. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/343-membros-da-comissao-da-verdade-e-parlamentares-visitam-doi-codi . Acessado em: 11 jan. de 2018.
Informe do relatório parcial, 2014.

COORDENADORIA ESTADUAL POR MEMÓRIA E VERDADE. Carta aberta de familiares de desaparecidos políticos, ex-presos políticos e comitês da sociedade civil à Comissão Nacional da Verdade. 16 jul. 2013. Disponível em:

https://web.facebook.com/comissaodaverdadedorio/posts/176385502539549?_rdr>. Acessado em: 11 jan. de 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. Cláudio Fonteles anuncia saída da Comissão da Verdade. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1296999-fonteles-deixa-a-comissao-nacional-da-verdade.shtml. Acessado em: 12 jan. 2017.

FOLHA DE SÃO PAULO. Leia a íntegra do discurso de Dilma na entrega do relatório final da Comissão da Verdade. Disponível em: <

http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1560399-leia-a-integra-do-discurso-de-dilma-na-entrega-do-relatorio-final-da-comissao-da-verdade.shtml> Acessado em: 18 mar. 2018.

MAGALHÃES, João Carlos. Câmara aprova criação da Comissão da Verdade. Folha de São Paulo, 22 set. 2011. Disponível em: http://acervo.folha.uol.com.br/fsp/2011/09/22/2/>. Acessado em: 15 out. de 2017.

O GLOBO. Cláudio Fonteles deixa Comissão da Verdade por divergências internas. Disponível em: http://oglobo.globo.com/brasil/claudio-fonteles-deixa-comissao-da-verdade-por-divergencias-internas-8727936#ixzz4WLAdpmUI. Acessado em 12 de janeiro de 2017.

Comissão da Verdade visita local onde ficava o DOI-Codi no Rio.
Disponível em: http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/09/comissao-da-
verdade-visita-local-onde-ficava-o-doi-codi-no-rio.html>. Acessado em: 12 jan. 2017
Justiça nega pedido para suspender divulgação do relatório da ditadura. http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/trf-1-nega-pedido-para-suspender-divulgacao-do-relatorio-sobre-ditadura.html . Acessado em: 12 jan. 2017.
Visita ao batalhão onde funcionava DOI-Codi é barrada pelo Exército. Disponível em: http://oglobo.globo.com/brasil/visita-ao-batalhao-onde-funcionava-doi-codi-barrada-pelo-exercito-9641366>. Acessado em: 12 jan. 2017.

ÚLTIMO SEGUNDO. Plano de direitos humanos sai sem críticas a militares. Home iG. 14 maio 2010. Disponível em: http://ultimosegundo.ig.com.br/plano-de-direitos-humanos-sai-sem-criticas-a-militares/n1237619146737.html>. Acessado em: 18 dez. 2016.

Lívia de Barros Salgado: Doutoranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Mestrado em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRRJ;

Graduação em História pela UFRRJ. Membro da Diretoria Colegiada do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ. E-mail: liviabsalgado@hotmail.com

* * *

Artigo recebido para publicação em: Fevereiro de 2018. Artigo aprovado para publicação em: Março de 2018.

Como citar:

SALGADO, Lívia de Barros. Disputas e limites da comissão da verdade no Brasil. **Revista Transversos. "Dossiê: Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro: três décadas de Resistência".** Rio de Janeiro, nº. 12, pp. 56-78, Ano 05. abr. 2018. Disponível em: http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos. ISSN 2179-7528. DOI: 10.12957/transversos.2018.33651

